

Questão Discursiva 01553

Pode o impetrante desistir unilateralmente do mandado de segurança no curso de apelação por ele interposta contra sentença denegatória?

Resposta #006119

Por: FABRICIO CARAMBULA FLORES 5 de Junho de 2020 às 20:30

A ação de mandado de segurança é regida por lei especial e diferencia-se do procedimento previsto no processo de conhecimento regido pelo CPC/2015.

Nessa toada, o Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, adotou o entendimento que a desistência do mandado de segurança é prerrogativa de quem propõe e pode ocorrer em qualquer tempo antes do trânsito em julgado e sem necessidade da anuência da parte contrária. Independe também de já ter havido decisão de mérito e de ser desfavorável (denegatória do mandado de segurança) ou favorável ao autor da ação (concessiva).

Diante do exposto, sim, pode o impetrante desistir unilateralmente.